PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que entre as necessidades básicas do ser humano, a moradia ocupa o mesmo patamar destinado à alimentação e saúde, e que não há como dissociar uma coisa da outra, uma vez que esse conjunto de prioridades exige níveis semelhantes de cuidados, em especial para equacionar as deficiências, temos a honrosa satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 5, de 02 de setembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Nos últimos anos, a política habitacional brasileira foi caracterizada por decisões, via de regra, tomadas de cima para baixo. O tempo mostrou que o centralismo federal contribuiu dramaticamente para aprofundar a crise no setor. Hoje, tudo acontece nas cidades e o processo de urbanização é assustador, principalmente quando se levam em conta as projeções de ocupação desordenadas do solo urbano, a partir de fluxos migratórios interno e externo.

Para reverter essa situação, recentes estudos técnicos revelam que os municípios estão cada vez mais capacitados a resolver a questão habitacional popular, já que conhecem sua próprias peculiaridades e estão familiarizados com os anseios e as possibilidades de cada comunidade.

A nova Constituição brasileira criou instrumentos positivos para que os municípios possam atuar de forma autônoma. Aumentou-lhes a capacidade de arrecadar recursos para o setor e facilitou o acesso à terra por meio de

Recebido
dia 23/09/91
(recesso)

A Ecc. Legislativa
para proceder a tramitação
CaS 08.10.91

cessão, doação ou permuta. A reforma tributária permitiu a melhor distribuição de recursos entre os municípios, mas ao mesmo tempo criou novas responsabilidades para as Prefeituras, como a solução de problemas de saneamento básico, ambiente e habitação.

Baseados na nova ordem descentralizadora e com a finalidade de adequar à administração pública municipal a essa realidade, estamos propondo a estruturação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, que tem como objetivo definir métodos para implementação de programas habitacionais, detectando obstáculos e sugerindo soluções práticas para que o município desenvolva seus próprios programas.

Em síntese, Senhor Presidente e nobres edis, este é o propósito do Projeto de Lei que ora submetemos a honrosa apreciação de Vossas Excelências, que na condição de legisladores e legítimos representantes do povo, saberão analisar com a devida precisão o seu mérito.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a distinguida compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada estima e consideração.

Barac Bento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à organização, instalação e funcionamento da Empresa Pública denominada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL -* ***EMHUR.***

Parágrafo único. A EMHUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. *A EMHUR terá sede, foro e jurisdição em todo o Município de Boa Vista - RR, podendo expandir essa jurisdição aos demais municípios do Estado, desde que isso lhe seja solicitado.*

Art. 3º. *A EMHUR terá objeto a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas bem como o estudo, elaboração*

/...

e construção de habitação de interesse social em coordenação com órgão institucional.

Parágrafo único. Para consecução de seus fins, a EMHUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessário adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 4º. *A EMHUR poderá atuar junto às demais Prefeituras do Estado, através da celebração de contratos e convênios.*

Art. 5º. *A EMHUR terá seu capital inicial fixado em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito pelo Município de Boa Vista, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correpondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por atos do Poder Executivo.*

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMHUR, nos termos deste artigo, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa à realização de seus objetivos.

§ 2º. O Capital inicial da EMHUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da reavaliação do ativo e da participação de pessoas jurídicas de Direito Público interno, inclusive entidades da administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 6º. *O Município poderá prestar, até o limite de sua capacidade de endividamento, garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMHUR venha a realizar, para o perfeito desempenho*

T.O.

das atribuições que lhe são próprias, com a devida autorização legislativa.

Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a conceder à EMHUR isenção de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência do Município, incidentes sobre o seu patrimônio, ou serviços vinculados às suas atividades ou delas decorrentes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no orçamento vigente do Município para ocorrer às despesas iniciais da implantação e funcionamento da EMHUR.

Art. 10º. A EMHUR reger-se-á por esta Lei, pelos estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetos afins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de setembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10/10/91
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR

PROCESSO Nº 599/91
RELATOR: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
PARECER Nº 026/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar ao Projeto de Lei nº 05 , de 02 de setembro de 1991 , que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR , de autoria do Poder Executivo , me posiciono de maneira favorável a sua aprovação tendo em vista ser legal , constitucional e não ferir o Regimento Interno.

É o parecer S. M. J.

SALA DAS COMISSOÊS , BOA VISTA - RR , 29 de outubro de 1991.

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Relator.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SR. RELATOR.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Secretária

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecento e noventa e um, às vinte e duas horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) José Sebastião Alves Bezerra, dado ao Projeto de Lei nº 05/91, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 29 de outubro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encaminhado p/a Comissão no dia 25.10.91

Glória

de Finanças

emitir parecer.

10 / 10 / 91

PRESIDENTE

O Projeto está sendo devolvido por motivo de já haver sido aprovado em sessão do dia ... 29/10/91 em regime de urgência.

Boa Vista 30/10/91

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

PROCESSO Nº 599/91
RELATOR: **THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO**
PARECER Nº 020/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 02 de setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estruturar a empresa de desenvolvimento urbano e habitacional - EMHUR, sou pela sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de outubro de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, às 22 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento,** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 05/91, de autoria do Poder Executivo, o qual Autoriza a Estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 29 ,de outubro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras - Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, .../...../.....

.....
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

PROCESSO Nº 599/91
RELATOR- THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº 002/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar o Projeto de Lei nº 05, de 02 de ~~setem~~bro de 1991, de autoria do Poder Executivo, defiro pela sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de outubro de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA
SECRETÁRIO:-

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil nove - cento e noventa e um, às 22 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, presente o Secretário o Vereador José Sebastião Alves Bezerra e o Membro o Vereador Raimundo Dantas Lavôr, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 05, de autoria do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, sendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu José Sebastião Alves Bezerra, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 29 de outubro de 1991.

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
PRESIDENTE.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
SECRETÁRIO.-

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
MEMBRO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO 1991.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 05, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO: .....

OUTROS : PROJETO DE LEI

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	não	vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB		não
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NÁSCIMENTO - PFL		

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 05 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1991 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à organização, instalação e funcionamento da Empresa Pública denominada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

Parágrafo Único - A EMHUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A EMHUR terá sede, foro e jurisdição em todo o Município de Boa Vista - RR, podendo expandir essa jurisdição aos demais municípios do Estado, desde que isso lhe seja solicitado.

Art. 3º - A EMHUR terá objeto a execução de programas de obras e desenvolvimentos de áreas urbanas bem como o estudo, elaboração e construção de habitação de interesse social em coordenação com órgão

institucional.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a EMHUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessário adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 4º - A EMHUR poderá atuar junto às demais Prefeituras do Estado, através da celebração de contratos e convênios.

Art. 5º - A EMHUR terá seu capital inicial fixado em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito pelo Município de Boa Vista, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por atos do Poder Executivo.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMHUR , nos termos deste artigo, bens imóveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa à realização de seus objetivos.

§ 2º - O Capital inicial da EMHUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da reavaliação do ativo e da participação de pessoas jurídicas de Direito Público interno, inclusive entidades da administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

.../

Art. 6º - O Município poderá prestar, até o limite de sua capacidade de endividamento, garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMHUR venha a realizar, para o Perfeito desempenho das atribuições que lhes são próprias, com a devida autorização legislativa.

Art. 7º - A EMHUR exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à à EMHUR isenção de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência do Município, incidentes sobre o seu patrimônio, ou serviços vinvulados às suas atividades ou delas decorrentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no orçamento vigente do Município para ocorrer às despesas iniciais da implantação e funcionamento da EMHUR.

Art. 10º - A EMHUR reger-se-à por esta Lei, pelos estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo Único - Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetos afins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de setembro de 1991.

BARAC DA SILVA
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à organização, instalação e funcionamento da Empresa Pública denominada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

Parágrafo único. A EMHUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 2º. A EMHUR terá sede, foro e jurisdição em todo o Município de Boa Vista-RR, podendo expandir essa jurisdição aos demais municípios do Estado, desde que isso lhe seja solicitado.

Art. 3º. A EMHUR terá objeto a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, elaboração e construção de habitação de interesse social em coordenação com órgão institucional.

Parágrafo único. Para consecução de seus fins, a EMHUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessário, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação

/...

de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 4º. A EMHUR poderá atuar junto às demais Prefeituras do Estado, através da celebração de contratos e convênios.

Art. 5º. A EMHUR terá seu capital inicial fixado em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito pelo Município de Boa Vista, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por atos do Poder Executivo.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMHUR, nos termos deste artigo, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa à realização de seus objetivos.

§ 2º. O Capital inicial da EMHUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da reavaliação do ativo e da participação de pessoas jurídicas de Direito Público interno, inclusive entidades da administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 6º. O Município poderá prestar, até o limite de sua capacidade de endividamento, garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMHUR venha a realizar, para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias, com a devida autorização legislativa.

Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com pessoal próprio , sujeito ao regime da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a conceder à EMHUR isenção de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência do Município, incidentes sobre o seu patrimônio, ou serviços vinculados às suas atividades ou delas decorrentes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no orçamento vigente do Município para ocorrer às despesas iniciais da implantação e funcionamento da EMHUR.

Art. 10º. A EMHUR reger-se-á por esta Lei, pelos estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetos afins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 7 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO